

# INSTITUTO CULTURAL CERNE

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação denomina-se INSTITUTO CULTURAL CERNE, fundado em 31 de julho de 2020, é uma associação civil de direito privado, apartidária, não governamental, de natureza cultural, sem fins lucrativos e sem fins econômicos; não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 2º - A Associação terá sede e foro na Rua da Separação, Lote 13, Quadra 47 - Jardim Meriti - São João de Meriti / RJ, CEP 25555-620, sendo seu prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - O Instituto Cultural Cerne reger-se-á pelo presente estatuto e pelas normas legais pertinentes à espécie, sobretudo pelo disposto nos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) legislação que lhe for aplicável.

### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES

Art. 4º - O INSTITUTO CULTURAL CERNE tem por finalidade:

- I - A produção e a promoção de produtos artísticos;
- II - Sugerir, produzir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento das artes e da cultura;
- III - Promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, oficinas e concursos artístico-culturais;
- IV - Apoiar e estimular a preservação de valores culturais;
- V - Contribuir para a conscientização das pessoas e para a formação de um pensamento reflexivo, capaz de compreender o processo artístico;
- VI - Mapear e reunir grupos artístico-culturais e pessoas envolvidas com as artes em geral;
- VII - Atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção com ênfase na economia criativa;
- IX - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia;
- X - Promoção de intercâmbio com outros grupos e outros realizadores dos campos da arte e da cultura;
- XI - Primar por um trabalho pautado na diversidade de linguagens artísticas;
- XII - Atuar na formação artística, na arte-educação e no aprofundamento de pesquisas em novas linguagens e na transversalidade da arte;
- XIII - Promoção de artistas, grupos, espetáculos, eventos, podendo oferecer assessoria de marketing, imprensa, produção e gestão de conteúdos e produtos culturais e artísticos;
- XIV - Promoção de cursos livres e profissionalizantes em teatro, circo, dança, música, cinema, audiovisual, produção cultural, fotografia, pintura, artes plásticas, literatura, dramaturgia, artesanato, gastronomia, moda, novas tecnologias, indústria criativa, economia popular e solidária; gestão cultural e outras áreas de interesse desde que respeitada a legislação vigente;



Handwritten signatures and initials in blue ink.

XV – Promoção de coleta, pesquisa, elaboração, registro e divulgação, de forma ampla em suportes impressos, digitais, audiovisuais, entre outros, das informações de cunho social e cultural, relacionadas à Baixada Fluminense e de seu interesse;

XVI – Prestação de serviços em produção e gestão de eventos, ações, programas e projetos de interesse público.

Art. 5º - Com o fim de cumprir suas finalidades, a associação organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários, com obediência a regulamentos específicos, aprovados em assembleia geral e/ou pela diretoria, podendo elaborar convênios, contratos e congêneres.

### CAPÍTULO III

#### DAS RECEITAS

Art. 6º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da associação advirão de:

6.1 – Contribuições dos associados;

6.2 – Doações, legados, heranças, aquisições de bens e direitos de qualquer natureza;

6.3 – Móveis, imóveis, títulos e valores que venham a incorporar seu patrimônio;

6.4 – Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público e com o capital privado para financiamento de projetos na sua área de atuação;

6.5 – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

6.6 – Recebimento de direitos autorais;

6.7 – Rendimentos decorrentes da exploração de bens próprios, prestação de serviços, consultorias e assessorias;

6.8 – Qualquer outra modalidade de receita ou contribuição auferida pela Associação.

Parágrafo único. As rendas, resultantes dos bens e atividades da Associação, não poderão ser utilizadas para outra finalidade senão a consecução de seus objetivos.

### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 7º - O patrimônio da entidade será constituído de móveis e utensílios, imóveis, veículos, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos membros, donativos em dinheiro, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

### CAPÍTULO V

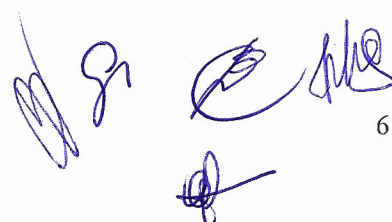
#### DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São membros da Associação pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, sem qualquer discriminação de sexo, raça, religião, credo político, entre outros; que concordem com os objetivos da Associação e desejem contribuir para que estes sejam alcançados.

Art. 9º - Ficam instituídas as seguintes categorias de associados: associado fundador, associado efetivo e associado colaborador.

9.1 - São associados fundadores todos aqueles que assinaram a ata da assembleia de fundação da Associação

9.2 - São associados efetivos todos aqueles que concordam com os objetivos da Associação e desejam contribuir para alcançá-los e tenham indicação proposta por um associado fundador ou efetivo, e, após aprovação por maioria simples da Assembleia Geral, recebam esta designação da Diretoria.





9.3 - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e tenham indicação proposta por um associado fundador ou efetivo e, após aprovação por maioria simples da Assembleia Geral, recebam esta designação da Diretoria.

Art. 10º - Para tornar-se um membro associado, o interessado deverá:

- 10.1 - Concordar e subordinar-se ao presente estatuto;
- 10.2 - Ter idoneidade moral e ilibada reputação;
- 10.3 - Honrar os compromissos assumidos perante a Associação.

Art. 11º - Poderá haver exclusão de associados de qualquer categoria, desde que por justa causa e após deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: O associado excluído poderá recorrer da decisão da Assembleia Geral, caso não concorde com os motivos da exclusão, através de carta encaminhada à Diretoria. Esta, por sua vez, convocará nova Assembleia, dentro de sessenta dias, na qual o associado excluído poderá apresentar sua defesa. A decisão da Assembleia Geral, neste caso, será irreversível e irrevogável.

Art. 12º - Os associados poderão deixar a associação quando manifestarem este desejo, por meio de carta encaminhada à Diretoria.

Art. 13º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do INSTITUTO CULTURAL CERNE, exceto por atos lesivos a terceiros ou o próprio INSTITUTO, uma vez praticados com dolo ou culpa, e não podem falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

## CAPÍTULO VI

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14º - São direitos de todas as categorias de associados:

- 14.1 - Frequentar as dependências da Associação;
- 14.2 - Participar de todas as atividades promovidas pela Associação (salvo as estipuladas pela diretoria), desde que estejam em pleno gozo de seus direitos de associado.

Art. 15º - São deveres de todas as categorias de associados:

- 15.1 - Respeitar e cumprir as disposições estatutárias, bem como determinações emanadas da Assembleia Geral e/ou Diretoria;
- 15.2 - Zelar pelo patrimônio artístico e cultural da comunidade, sobretudo, da Associação;
- 15.3 - Cooperar com o bom andamento e desenvolvimento das atividades da Associação, zelando sempre pela conservação de seus bens.

Art. 16º - É direito reservado aos associados fundadores:

- 16.1 - Ser votado para a Diretoria.

Art. 17º - São direitos comuns aos associados efetivos e fundadores:

- 17.1 - Propor admissão de novos associados;
- 17.2 - Representar a associação em eventos nos quais haja interesse para a Associação, mediante autorização da Diretoria;



17.3 - Participar de todas as discussões de matérias em pauta nas assembleias da Associação, com direito a voz e voto.

Art. 18º - São direitos dos associados colaboradores:

18.1 - Participar de todas as discussões de matérias referentes aos projetos dos quais participam;

18.2 - Representar a Associação em eventos nos quais haja interesse para o projeto de que participam, mediante prévia autorização da Diretoria.

Art. 19º - São deveres dos associados colaboradores:

19.1 - Cumprir acordos estabelecidos previamente referentes aos projetos dos quais fazem parte;

19.2 - Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria e Assembleia Geral referente aos mesmos projetos.

## CAPÍTULO VII

### DOS PODERES SOCIAIS

Art. 20º - São órgãos diretivos da Associação:

20.1 - Assembleia Geral;

20.2 - Diretoria.

## CAPÍTULO VIII

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21º - A Assembleia Geral será constituída pelos associados e as decisões serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral se reunirá 01 (uma) vez por ano, até o dia 30 de abril de cada ano, extraordinariamente quando se fizer necessário, por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados ou da Diretoria. Durante a reunião da Assembleia Geral serão discutidos programas a serem desenvolvidos no período seguinte, bem como será avaliado o desempenho da Associação no período anterior, sendo julgada a contabilidade apresentada pela Diretoria.

Parágrafo Segundo: As Assembleias serão instaladas pelo Diretor Geral da Associação ou, em caso de impedimento do primeiro, por substituto indicado previamente pelo mesmo e que seja associado efetivo ou fundador.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a realização da Assembleia Geral se dará mediante correio eletrônico, enviado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo data e hora de sua realização, bem como a indicação das matérias que irão compor a ordem do dia. A Assembleia Geral poderá realizar-se independente da formação de convocação desde que presentes 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 22º. Compete à Assembleia Geral

22.1 - Eleger por 2/3 (dois terços) dos votos a Diretoria;

22.2 - Aprovar por maioria dos votos, a reforma dos Estatutos, quando proposta pela Diretoria ou por 1/5 (Um quinto) dos associados;

22.3 - Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação.

22.4 - Destituir a Diretoria e aprovar as contas da Associação.

## CAPÍTULO IX

### DA DIRETORIA



Art. 23º - A Associação será dirigida pela Diretoria, eleita em Assembleia Geral, para o período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita e será composta de Diretor Geral, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Art. 24º - Compete ao Diretor Geral:

- 24.1 - Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- 24.2 - Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo delegar procuradores;
- 24.3 - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- 24.4 - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Associação;
- 24.5 - Propor aos associados fundadores e efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- 24.6 - Propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção da Associação, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- 24.7 - Assinar documentos referentes às diversas áreas de atuação.
- 24.8 - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamentos que vierem a ser editados e as decisões das Assembleias Gerais;
- 24.9 - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.
- 24.10 - Orientar, dirigir, e supervisionar as atividades da Associação;
- 24.11 - Designar quem o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais;
- 24.12 - Assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades pública e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Associação;
- 24.13 - Submeter anualmente ao Conselho Fiscal a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior.

Art. 25º - Compete ao Diretor Financeiro:

- 25.1 - Elaborar o relatório anual de atividades e dos planos de trabalho a serem apreciados pela Diretoria;
- 25.2 - Assinar, juntamente com o Diretor Geral, documentos relativos à sua área de atuação;
- 25.3 - Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Associação;
- 25.4 - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor-Geral;
- 25.5 - Dirigir a contabilidade da Associação;
- 25.6 - Elaborar a prestação anual de contas e do balanço geral da Associação;
- 25.7 - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Associação.

Art. 26º - Compete ao Diretor Administrativo:

- 26.1 - Supervisionar o desenvolvimento do trabalho do núcleo artístico, sendo responsável por qualquer decisão tomada pelo mesmo;
- 26.2 - Convocar e presidir as reuniões da de cunho artístico;
- 26.3 - Selecionar os espetáculos e apresentações que serão realizadas no espaço físico da Associação;
- 26.4 - Selecionar, através de entrevistas ou outros métodos de avaliação que julgue adequados, os profissionais que serão responsáveis diretos pelas atividades artísticas da Associação, tais como orientadores de oficinas, palestrantes, músicos, e outros profissionais que julgue necessário para realização das finalidades da Associação.
- 26.5 - Planejar e gerenciar a programação artística realizada no espaço da Associação, ou qualquer evento externo que represente a mesma;
- 26.6 - Administrar o uso do espaço para ensaios;



- 26.7 - Arquivar dias e horários de todas as apresentações já realizadas no espaço ou evento externo que represente a Associação;
- 26.8 - Providenciar todos os equipamentos necessários à realização de qualquer evento artístico promovido no espaço da Associação.

Art. 27º - Compete a cada um dos Diretores:

- 27.1 - Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria;
- 27.2 - Supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Associação que lhe forem atribuídas;
- 27.3 - Promover a organização dos planos geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria;
- 27.4 - Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Geral.

## CAPÍTULO X

Art. 28º - A Associação poderá contar com um conselho fiscal, eleito para um mandato de 04 (quatro) anos encarregado da supervisão de toda a movimentação financeira da Associação, a verificação e controle das despesas e a observância dos princípios gerais da contabilidade.

Art. 29º - O Conselho Fiscal será composto por um total de 03 (três) membros, e nenhum deles poderá ser membro da Diretoria.

Art. 30º. Os membros do conselho fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral por um período equivalente à vigência do mandato do Conselho da Diretoria.

Parágrafo Único: Uma vez encerrado o mandato do conselho Fiscal, seus membros continuarão em plena atividade, com todas as responsabilidades inerentes até a posse dos novos membros.

Art. 31º - Compete o Conselho Fiscal:

- 31.1 - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Diretor Geral;
- 31.2 - Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação da Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- 31.3 - Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos da Associação.

## CAPÍTULO XI

### DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 32º. As disposições estatutárias poderão sofrer alterações mediante apresentação pelo Diretor Geral e/ou Diretoria, e aprovada com pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XII

### DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 33º. A Associação só poderá ser dissolvida com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade de associados, convocados especialmente para deliberar sobre a dissolução, com antecedência mínima de 10 dias.

Paragrafo Único: No caso de dissolução do INSTITUTO CULTURAL CERNE, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congêneres, com personalidade jurídica que esteja registrada no conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, ou no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou entidade publica, no âmbito do território nacional, a critério do INSTITUTO CULTURAL CERNE.

### CAPÍTULO XIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

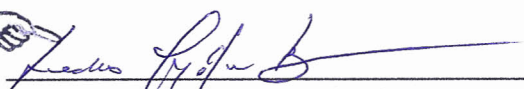
Art. 34º. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

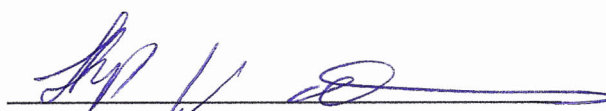
Art. 35º. Na falta de disposições expressas neste Estatuto, o processamento das reuniões da Diretoria e Assembleias será suprido pelos usos, costumes e pela legislação específica que rege as Associações da espécie.

Art. 36º. A Diretoria poderá destituir qualquer de seus membros, em Assembleia Geral extraordinária, por decisão de maioria simples, em votação secreta, exigido quórum mínimo de um terço dos associados com direito a voto.

Art. 37º. O presente estatuto passa a vigorar a partir da data de seu registro público.

São João de Meriti, 31 de julho de 2020.

  
**LEANDRO FAZOLLA RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente da Assembleia

  
**STEPHANY LOPEZ DOS SANTOS**  
Secretária da Assembleia

**Ofício de Justiça**  
Serviço Nacional - São João de Meriti  
Av. Presidente Lincoln, nº 1001, Loja B - Vilar dos Teles -  
São João de Meriti - RJ - Telefone: (21) 2651-1967

092387  
AA480041

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de LEANDRO FAZOLLA RODRIGUES DOS SANTOS - EDNM86415-NEE, São João de Meriti - RJ, 10/09/2020-15:05:13. Cód.: 0025941.-05. Qtd 1 - Emolumentos: R\$ 5,82 Taxas: R\$ 2,37 Total: R\$ 8,19.

JULIANA GOMES LIMA SANTANA - SUBSTITUTA MAT. CGJ:940544.  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Visto do advogado

  
**EDINEIA SILVA BAIMÃO**  
OAB/RJ nº 105.970

**5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ**  
Rua Antônio Teles de Menezes, 37 - Loja Centro - São João de Meriti - RJ  
CEP: 25520-630. Tels: (21) 3752-0057 26963333 2756-0166  
[www3.tjrj.jus.br/sitepublico](http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico)

090753AA083247

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Protocolo numero 6166 e registrado sob o num. de Ordem 11324 em 22/09/2020 no livro A 422. Certifico que remeti nota do presente ao distribuidor de registro desta cidade. São João de Meriti, 22/09/2020

EDNT 48468 QPM Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

  
**Edina Silva da Costa**  
Substituta  
Matr.: 84/7724

**EDINA SILVA DA COSTA** - Substituta do Oficial

